

PORTARIA Nº 007/2024/DPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº. 146, de 29 de dezembro de 2003);

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a inexistência de substituto natural nos órgãos de atuação da Defensoria Pública de somente um(a) defensor(a), quando da ausência e afastamento legal de seus titulares;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento nº 38179/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a escala de substituição entre os Núcleos da Defensoria Pública de atuação unitária, que se dará de forma sequencial, em que o Defensor em exercício na posição 1, substituirá o Núcleo subsequente, e assim sucessivamente até que o Membro em exercício na última posição substitua o da posição 1, conforme relação abaixo:

POSIÇÃO NÚCLEO

1. NÚCLEO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - 2ª DEFENSORIA CRIMINAL
2. NÚCLEO DE ALTO GARÇAS
3. NÚCLEO UNIFICADO: APIACÁS E NOVA MONTE VERDE
4. NÚCLEO DE ARIPUANÃ
5. NÚCLEO UNIFICADO: ARAPUTANGA E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
6. NÚCLEO DE CANARANA
7. NÚCLEO UNIFICADO: ARENÁPOLIS E NORTELÂNDIA
8. NÚCLEO DE COLNIZA
9. NÚCLEO UNIFICADO: CLÁUDIA E MARCELÂNDIA
10. NÚCLEO DE COTRIGUAÇU
11. NÚCLEO UNIFICADO: DOM AQUINO E POXORÉO
12. NÚCLEO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS
13. NÚCLEO UNIFICADO: FELIZ NATAL E VERA
14. NÚCLEO DE ITIQUIRA
15. NÚCLEO UNIFICADO: GUIRATINGA E PEDRA PRETA

16. NÚCLEO DE NOBRES
17. NÚCLEO UNIFICADO: ITAÚBA E TERRA NOVA DO NORTE
18. NÚCLEO DE NOVA UBIRATÃ
19. NÚCLEO UNIFICADO: JAURU E PORTO ESPERIDIÃO
20. NÚCLEO DE ROSÁRIO OESTE
21. NÚCLEO UNIFICADO: NOVO SÃO JOAQUIM E CAMPINÁPOLIS
22. NÚCLEO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
23. NÚCLEO UNIFICADO: PORTO DOS GAÚCHOS E BRASNORTE
24. NÚCLEO DESÃO JOSÉ DORIO CLARO
25. NÚCLEO UNIFICADO: QUERÊNCIA E RIBEIRÃO CASCALHEIRA
26. NÚCLEO DE SAPEZAL
27. NÚCLEO DE TAPURAH
28. NÚCLEO DE VILA RICA
29. NÚCLEO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Art. 2. Nos casos em que houver necessidade de atuação em favor da parte contrária, a ordem de substituição do Art. 1º será inversa.

Parágrafo Único A ordem de substituição inversa define o substituto extraordinário.

Art. 3º As substituições serão realizadas nos afastamentos inferiores à 10(dez) dias, bem como no usufruto de férias compensatórias.

Art. 4º Os(as) defensores(as) que exercem a substituição poderão também exercer o acúmulo de funções das Defensorias substituídas, nos afastamentos iguais ou superiores a 10(dez) dias.

Parágrafo Único Em razão da distância entre as Defensorias substituídas/acumuladas, será facultativa a presença física do(a) defensor(a) nas referidas comarcas, mantendo-se as demais obrigações quanto à substituição e ao acúmulo de funções.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 08 de janeiro de 2024.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO

Defensora Pública-Geral do Estado

